



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito

LEI MUNICIPAL N° 786 / 2010
De 28 de dezembro de 2010

CRIA CARGO DE FARMACÊUTICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - É criado, no quadro de Cargos de Provimento Efetivo, da Lei 442/2005, de 04 de novembro de 2005, 02 (dois) cargos de Farmacêutico, padrão 10.

Parágrafo Único: A atribuição e requisito para o provimento do cargo criado pelo "caput" deste artigo é o que consta do Anexo que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária já existente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

JOSÉ FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM

28/12/2010

Responsável: _____

GOMERCINDO CALDEIRA LUCAS

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO F



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito

Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

26/12/2013 A 27/03/14

Responsável:

GOMERCINDO CALDEIRA LUCAS
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E
GABINETE

ANEXO I

CARGO: FARMACÊUTICO

PADRÃO: 10 (dez)

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Analítica:

Coordenar e administrar a assistência farmacêutica, desenvolver farmácia clínica na farmácia pública; promover informações em relação a reações adversas a medicamento; identificar e avaliar os efeitos do uso agudo ou crônico dos medicamentos na população em geral; instrumentalizar procedimentos para aquisição, armazenamento, conservação e dispensação de medicamentos e materiais afins; executar programas de farmaco-vigilância; emitir pareceres de assuntos de sua especialidade, executar outras tarefas correlatas; montar e encaminhar processo administrativos para aquisição de medicamentos junto ao Estado; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga Horária semanal de 30 horas.
- b) Especial: Serviço interno e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Maior de 18 anos
- b) Instrução: Nível Superior
- c) Habilitação Funcional: Habilitação legal para o exercício da profissão de farmacêutico.